

OF GP N° 3419/2024.

Cuiabá-MT, de de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

**FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 110/2.024 com a respectivas, Projeto de Lei que:, “**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 4.099 DE 15/10/2001, CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC DR. ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 110 /2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei que Revoga a Lei Municipal nº 4.099 de 15/10/2001, que criou a denominou a Creche Municipal Maria Benedita Martins de Oliveira, homenageando esta ilustre cidadã, porém, com nome de pessoa viva, contrariando o exposto pela Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977, bem como os princípios administrativos, dispostos no artigo 37, da Constituição Federal.

Ressaltamos o que estabelece o inciso IV do art. 208, da Constituição Federal:

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

Pelo comando inserto neste dispositivo constata-se que a Constituição Federal determina de maneira inequívoca, a educação como dever primordial do Estado, e, além disso, que neste dever está inerente a garantia de atendimento em creches e pré-escola a todas as crianças com faixa etária até 05 (cinco) anos.

Ademais, é noção cediça que todas as ações governamentais se destinem fundamentalmente à promoção do bem-estar comum, a melhoria dos padrões de vida da população e à busca das liberdades fundamentais.

De igual modo, O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, dispõe sobre o dever do Estado em oferecer o acesso a creches e pré-escolas para crianças entre 0 e 6 anos de idade, senão vejamos:





*Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

*(...)*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Se não bastasse, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº, 9.394/96, prevê como obrigação do Município, na qualidade de ente federado, prover o direito de acesso aos meios educacionais, incluindo o acesso às creches e pré-escolas.

Por oportuno, ressaltamos também, a previsão inserta na Lei Orgânica do Município nº 220/10, acerca do tema em testilha:

*Art. 128 O Município organizará seu sistema de ensino, garantindo a todos ensino de qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautado nos ideais de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana.*

*I - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;*

Para melhor elucidar o que ora se expos, mister consignar que órgão público é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado, sem personalidade jurídica própria e composta por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltada para o cumprimento de uma atividade estatal, dentro da previsão estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Assim, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, criou por meio da Lei nº 6.614 de 11/01/2021, o Projeto de CEIC - Centro Educacional Infantil Cuiabano, com o objetivo de ampliar o atendimento às crianças na faixa etária de 0 à 05 anos, criando com recursos próprios infraestruturas adequadas ao atendimento da 1ª infância, bem como, revitalizando e ressignificando o espaço educativo de modo a atingir as metas do Plano Municipal de Educação e implementação da Política da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, com o fortalecimento e implementação de práticas pedagógicas voltadas para:





- a) Construção de aprendizagens significativas;
- b) O desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional das crianças;
- c) O vínculo afetivo entre família e crianças e entre estas e a unidade educacional.

Para o atendimento da educação infantil é necessária que a arquitetura do projeto educacional atenda as novas concepções pedagógicas que reconhece a criança como sujeito do processo educacional, usuário do ambiente físico que possa ofertar condições compatíveis com os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal, bem como, adequação funcional necessário para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Considerando que a Creche Municipal localizada no Bairro Cidade Verde, funciona desde o ano de 2001, sendo Criada e Denominada através da Lei nº 4.099 de 15/10/2001 e teve como denominação Creche Maria Benedito Martins de Oliveira, sendo pessoa viva, necessitando da regularização junto ao Conselho Municipal de Educação.

Considerando a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, que diz:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.*

Considerando o Projeto com um novo conceito de atendimento à Educação Infantil, articulando o Cuidar e Educar, Espaço e Tempo Pedagógico em benefício da formação integral das crianças do nosso município, priorizando, inclusive a ampliação de vagas para crianças de 0 à 5 anos, onde todas as unidades que tiveram seus espaços revitalizados terão sua nomenclatura alterado para CEIC.

Este Projeto se tomou a Lei nº 6.614 de 11/01/2021 que cria o Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC, vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e desta forma, integrante da Administração Pública Municipal, faz emergir evidente a sua natureza de órgão na organização administrativa.

Sendo assim, a unidade **Creche Maria Benedito Martins de Oliveira**, teve sua nomenclatura alterada para CEIC Maria Benedito Martins de Oliveira através da Portaria nº 274/2023/GS/SME de 22/05/2023.





Por derradeiro, para que seja efetivada a regularização da instituição educacional, encaminhamos o Projeto de Lei que CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL IFANTIL CUIABANO - CEIC DR. ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE, informamos que foi observado o Art. 1º da Lei nº 2554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias e bens públicos no Município de Cuiabá.

A presente proposição de iniciativa legislativa, apresentada para autógrafo constitucional, é vontade da comunidade, bem como Administração Municipal que procura homenagear um cidadão cuiabano.

ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE é cuiabano, nascido em 1940 no imóvel onde ficava o Esplanada Hotel, primeiro hotel de Mato Grosso, de propriedade de seus pais, Arthur Jorge e Maria Bastos Jorge. Apesar de ter tido uma infância de poucos recursos, conseguiu se formar em Medicina pela Universidade Nacional, no Rio de Janeiro, Retornou à Cuiabá em 1970, já formado como o primeiro endoscopista de Mato Grosso. Foi um dos fundadores da Unimed Mato Grosso, época em que o Estado ainda não havia sido dividido, e Presidente da Associação Médica de Mato Grosso. Exerceu a função de perito do INSS e médico do Detran/MT. Foi Vereador por Cuiabá, Secretário de Saúde do município de Cuiabá, bem como Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso. Casado com Lise Maria Vieira Jorge, com quem teve 04 filhos: Marco Antônio, Maria Eduarda, Kemal e Yuri. Veio a falecer em 01 de abril de 2015 na cidade de Cuiabá-MT. E, por sempre ter trabalhado em prol da população que nos sentimos felizes em homenageá-lo como patrono de nosso CEIC.

O Município de Cuiabá procurando cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal e demais legislação pertinente a matéria, encaminha o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Assim, a criação do Centro Municipal Infantil Cuiabano vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e integrante da Administração Pública Municipal, faz emergir evidente a sua natureza de órgão na organização administrativa.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.



Palácio Alencastro, em Cuiabá/Mt., de de 2024.e



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.099 DE 15/10/2001, CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC DR. ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.099, de 15 de outubro de 2001, que criou e denominou a Creche Municipal Maria Benedita Martins de Oliveira, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica Criado e Denominado de Centro Educacional Infantil Dr. Arthur Sebastião Bastos Jorge, a unidade educacional localizada na Rua Profª Almira de Mendonça, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-450, Cuiabá – MT.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, de de 2024.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

